

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 CGF: 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo, 651 - Centro
Amontada/Ceará CEP: 62.540-000
PABX: 0**88- 836-1134



LEI N° 440/2001 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2002-2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002-2005 que, nos termos do Art. 35 do ADCT § 2º, inciso III, da Constituição Federal, assim como também p. ceituam a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município de Amontada, estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas para as ações municipais de investimentos de execução Plurianual, bem como os gastos com a execução de programas de duração continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diretrizes, os objetivos e as metas, a que se refere este Artigo, são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- ANEXO I - Finalidade Institucional, Estratégias e Macro - Objetivos do Governo Municipal de Amontada (com ênfase no mandato 2001-2004);
- ANEXO II - Estrutura do Governo Municipal;
- ANEXO III - Relação das Localidades, por Distritos e Zonas Municipais;
- ANEXO IV - Matriz Descritiva dos Macros - Objetivos, Programas, Sub-Programas e Ações (indicando-se os órgãos municipais responsáveis e quantificando-se as ações);
- ANEXO V - Quadro de Receitas Municipais;
- ANEXO VI - Relatório de Indicações de Ações Localizadas (por zonas e localidades correspondentes);
- ANEXO VII - Consolidações de Indicações de Investimentos/Ações/Benefícios propostos para os anos de 2002 - 2005 (2006); e
- ANEXO VIII - Relatório de Indicações de Ações por Órgãos e Categorias, observado o horizonte de planejamento de 2002-2005 (com algumas extensões até 2006).

Art. 2º - As metas para o exercício de 2002 são discriminadas no ANEXO IV desta Lei.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei estão orçados segundo preços vigentes em outubro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere este Artigo serão atualizados de acordo com critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, com vista à elaboração das propostas orçamentárias de 2003, 2004 e 2005, bem como para a execução orçamentária em igual período.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões tendo em vista a ajustá-lo:

- I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, e
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos orçamentários anuais constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2002-2005, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com suas diretrizes, objetivos e metas, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, AOS 11 DE
NOVEMBRO DE 2001


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal